



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3675 pág.8

Manaus, 14 de Novembro de 2025

ADVOGADOS SE FOR O CASO, BEM COMO CÓPIAS DO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 44/2024-DICOP, DO LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 102/2024 – DIATV, DO PARECER N.º 5243/2024-MP/RCKS E DO RELATÓRIO-VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS; **9.8. ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 13984/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 294/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11528/2014

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO CIPRIANO NETO, ELIZEU CLAUDIO XAVIER E JOSÉ ELINELSON SIMÕES BASTOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - OAB/AM N.º 5225, SIMONE ROSADO MAIA MENDES – OAB/AM N.º A-666 E BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM N.º 12868

ACÓRDÃO 1837/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 157 E 158 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA**, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/1996, REFORMANDO-SE O ITEM 11.3 DO ACÓRDÃO N.º 294/2018-TCE- TRIBUNAL PLENO, PARA REDUZIR O VALOR DO ALCANCE APLICADO, POR DANO CAUSADO AO ERÁRIO NAS REFORMAS COM SOBREPREGO FEITAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS RELATIVAS A TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013, EM **R\$ 12.509,76** (DOZE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS REAIS), EM RAZÃO DO SANEAMENTO DA ALEGAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM PILARES DE MADEIRA; **8.2.1. ALTERAR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE PARA CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. IVON RATES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, EXERCÍCIO 2013, REDUZINDO O VALOR DO ALCANCE APLICADO, POR DANO CAUSADO AO ERÁRIO NAS REFORMAS COM SOBREPREGO FEITAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013, DE **R\$ 102.483,66** (CENTO E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PARA **R\$ 89.973,90** (OITENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), ANTE A EXCLUSÃO DO MONTANTE DE **R\$ 12.509,76** (DOZE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS REAIS), EM RAZÃO DO SANEAMENTO DA ALEGAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM PILARES DE MADEIRA, COM FULCRO NO ART. 304, I DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2.1.1. FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL COMPROVE PERANTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 72, III DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 169, I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, O RECOLHIMENTO DOS DÉBITOS A ELE IMPUTADOS, PARA OS COFRES DA FAZENDA MUNICIPAL, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, COM FULCRO NO ART. 306, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2.2. MANTER O ITEM CONHECER A DENÚNCIA** FORMULADA PELOS VEREADORES **SR. RAIMUNDO NONATO CIPRIANO NETO** E **SR. JOSÉ ELINELSON SIMÕES BASTOS**, EM FACE DO **SR. IVON RATES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EXERCÍCIO DE 2013, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 279, §§1º E 2º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA** FORMULADA PELOS VEREADORES **SR. RAIMUNDO NONATO CIPRIANO NETO** E **SR. JOSÉ ELINELSON SIMÕES BASTOS**, EM FACE DO **SR. IVON RATES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EXERCÍCIO DE 2013, EM RAZÃO DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO NAS





REFORMAS COM SOBREPREGO FEITAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO PELA SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE VERIFICADA NO ALUGUEL, SEM LICITAÇÃO, DE IMÓVEL PERTENCENTE A COMPANHEIRA DE VEREADOR MUNICIPAL; **8.2.4. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. IVON RATES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EXERCÍCIO 2013, NO VALOR DE **R\$ 8.768,25** (OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL FEITA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA E A COMPANHEIRA DO VEREADOR ELIZEU CLÁUDIO XAVIER, AFRONTANDO O ART. 9º, *CAPUT*, INCISOS I E III E §3º DA LEI N. 8666/93 E OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E LEGALIDADE; **8.2.4.1. FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL PROCEDA COM O RECOLHIMENTO DA MULTA A ELE IMPUTADA À ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, POR FORÇA DO ART. 2º, VI, DA LEI N. 4375/2016, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO – DAR AVULSO, GERADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM-FAECE”. DENTRO DO PRAZO CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.4.2. AUTORIZAR A** INSTAURAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E INSTAURAÇÃO DE COBRANÇA EXECUTIVA, NO CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO, EX VI DO ART. 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS; **8.2.5. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ELIZEU CLAUDIO XAVIER**, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ENVIRA À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 8.768,25** (OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL FEITA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA E A COMPANHEIRA DO REFERIDO VEREADOR, AFRONTANDO O ART. 9º, *CAPUT*, INCISOS I E III E §3º DA LEI N. 8666/93 E OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E LEGALIDADE; **8.2.5.1. FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL PROCEDA COM O RECOLHIMENTO DA MULTA A ELE IMPUTADA À ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, POR FORÇA DO ART. 2º, VI, DA LEI N. 4375/2016, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO – DAR AVULSO, GERADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM-FAECE”. DENTRO DO PRAZO CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.5.2. AUTORIZAR A** INSTAURAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E INSTAURAÇÃO DE COBRANÇA EXECUTIVA, NO CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO, EX VI DO ART. 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS; **8.2.6. MANTER O ITEM COMUNICAR O** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIAS DOS AUTOS, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **8.2.7. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO NONATO CIPRIANO NETO E AO SR. JOSÉ ELINELSON SIMÕES BASTOS**, DENUNCIANTES, SOBRE O TEOR DA DECISÃO EXARADA; **8.3. DETERMINAR O** REMESSA DO CADERNO PROCESSUAL AO RELATOR DO PROCESSO RECORRIDO PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 14938/2023

